



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

PROCESSO Nº 8518163-36.2013.8.06.0000

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE (MAIOR PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA).

SETOR SOLICITANTE: Secretaria de Finanças do TJCE.

DATA: 11/12/2013

HORA DA LICITAÇÃO: 11:00 h – (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Palácio da Justiça, Fortaleza/CE – Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, telefones (85) 3216-2654 ou 3216-2714.

Endereço Eletrônico para pedidos de esclarecimentos: cpl.tjce@tjce.jus.br.

PREZADOS SENHORES,

O(A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, - Cambeba, CEP – 60830-120 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora acima indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MAIOR LANCE (MAIOR PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA), que será regido pela Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, pela Resolução n.º 04, de 06/03/2008, do TJCE, alterada pela Resolução n.º 08, de 09/07/2009, do TJCE, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Estadual N.º 13.480, de 26/05/2004, alterada pelas Leis N.º 14.415, de 23/07/2009 e N.º 15.454, 25/10/2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus Anexos.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integralmente.

Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” serão recebidos no endereço retromencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio.

Caso seja decretado feriado, as reuniões previstas serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

ÍNDICE GERAL

- 1.OBJETO
- 2.PRAZO DE VALIDADE
- 3.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4.CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- 5.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS
- 6.DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”
- 7.DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
- 8.DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
- 9.DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 10.PRAZO E CONTRATAÇÕES
- 11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12.DA RESCISÃO
- 13.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 14.DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO 02 - RELATÓRIO GERENCIAL DE DESEMPENHO FINANCEIRO REFERENTE GERENCIAMENTO DA CONTA ÚNICA DOS DEPOSITOS JUDICIAIS SOB AVISO DA JUSTIÇA
- ANEXO 03 – LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
- ANEXO 04 - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO
- ANEXO 07 – FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
- ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO 10 - MINUTA DO CONTRATO

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a ***Contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento financeiro da Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, relativos aos processos apresentados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, contemplando, dentre outras atividades, a arrecadação, o controle e o levantamento dos recursos financeiros***, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes deste Edital.

2 PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 A partir da vigência do contrato, o CONTRATADO se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação somente Instituições Financeiras Oficiais, assim entendidas aquelas em que a União ou Estado-Membro da União possua mais da metade do capital social integralizado, e que satisfaça a todas as exigências do presente Instrumento Convocatório, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes

integrantes deste Edital.

3.1.1. Não será habilitada instituição financeira oficial que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os mesmos órgãos.

3.2 É vedada a participação de interessados:

3.2.1 Que não sejam instituições financeiras oficiais;

3.2.2 Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.2.3 Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;

3.2.4 Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.5 Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou esteja suspensa de licitar;

3.2.6 Servidor (es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital.

4.2 Cada licitante deverá apresentar **FICHA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no Anexo 04** deste edital, através de seu representante credenciado.

4.3 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade.

b) Ficha de credenciamento devidamente preenchida, em papel timbrado do licitante, conforme modelo do **ANEXO 04** deste edital.

c) Tratando-se de representante legal, o ato constitutivo, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar percentuais de remuneração líquida, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (o ato constitutivo, o estatuto social, contrato social ou documento similar).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes de outorgante.

4.5 Somente a pessoa credenciada nos termos do item anterior terá poderes para a formulação de propostas verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.6 Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

4.7 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, impossibilitará o representante de formular lances no certame e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame.

4.8 O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que o licitante se faça representar, legitimamente, em eventuais

negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo(a) Pregoeiro(a).

4.9 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.10 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma instituição financeira oficial licitante.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.

5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2 e de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO 05** do Edital.

5.1.1. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

5.2 No dia, hora e local designado neste edital de Pregão, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o (a) Pregoeiro(a) receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de lances e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata os participantes do certame.

5.3 A “PROPOSTA” e a “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2013 – TJCE
PROPONENTE:

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2013 – TJCE
PROPONENTE:

5.4 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, rubricadas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo titular do licitante ou representante legal (titular ou procurador), juntando-se cópia da procuração.

5.5 Os documentos, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou via internet.

6 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

6.1 A “PROPOSTA” deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do **processo** e do **Pregão**;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- d) proposta escrita com a indicação do lance ofertado (MAIOR PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA), em valor percentual numérico e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência. Deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto;
- e) valor a ser repassado ao CONTRATANTE, a Título de cooperação técnica, nos termos do disposto no item 4 do Termo de Referência – Anexo 01;

SM

f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias a ser contado a partir da sua emissão.

6.2 Os proponentes deverão anexar as suas propostas, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** a Ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, ou equivalente, caso o licitante seja declarado vencedor do certame, conforme modelo constante no **ANEXO 07**.

6.3 Será **DESCLASSIFICADA** a proposta que apresentar remuneração abaixo de 98% (noventa e oito por cento) da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.4 O valor determinado no item 4 do Termo de Referência – Anexo 01 é fixo, assim como as condições de repasse, não sendo aceita qualquer alteração, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

6.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

7 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

7.1 Para habilitação, os interessados deverão apresentar na sessão de recebimento da proposta e documentação, em uma via, os documentos abaixo discriminados precedidos de uma folha de índice, com todas as folhas numeradas, rubricadas e indicação do número total de folhas, em envelope fechado.

7.2 Os documentos de habilitação serão os seguintes:

7.2.1. Habilitação Jurídica

7.2.1.1. *Procuração pública ou particular*, no caso de o licitante enviar representante não qualificado no ato constitutivo, estatuto social ou outro instrumento similar, para fins de licitação;

7.2.1.2. *Ato constitutivo, estatuto social ou outro instrumento similar em vigor*, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores.

7.2.3 Regularidade Fiscal

7.2.3.1 Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.3.2 *Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do licitante;

7.2.3.3 *Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF)*;

7.2.3.4 *Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND do INSS)*;

7.2.3.5 *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, perante seu ramo de atividade e compatível com o objeto sob licitação;

7.2.3.6 *Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.3.7 *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*.

7.2.4. Qualificação Técnica

7.2.4.1 **DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO**, subscrita pelo licitante e com o ciente do TJCE, comprobatória de que o licitante, em visita à Secretaria de Finanças do TJCE, através de seu representante, tomou conhecimento de todas as informações necessárias à apresentação de sua proposta para o objeto desta licitação, conforme modelo do **ANEXO 06** deste Edital.

7.2.4.1.1 A visita deverá ser presencial e efetuada por um representante do LICITANTE, com o acompanhamento de servidor designado pela Secretaria de Finanças do TJCE, que também subscreverá a declaração. A data para visita deverá ser agendada com a devida antecedência por meio do e-mail: sefin@tjce.jus.br. Não será emitido o ciente do TJCE na **DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO** nas 24 horas

antecedentes à data de abertura do Certame.

7.2.4.2. Em atendimento ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, a instituição financeira oficial deverá apresentar declaração expressa de que não existe na licitante, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO 08**– Declaração de que não emprega menor.

7.2.4.5 Qualificação Econômico – financeira

7.2.4.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

7.2.4.5.2. A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que o licitante apresenta “Índice de Liquidez Geral (ILG)” maior ou igual 1,0 (um) calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

7.2.4.5.3. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial, justiça ordinária, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.3 ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

7.3.1 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por **tradutor juramentado**.

7.3.2 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato, ou instrumento equivalente, será celebrado com o ente que apresentou a documentação;

7.3.3 A documentação deverá ser apresentada em qualquer processo de fotocópia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida via Internet, que esteja condicionada à verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro, só será aceita após o cumprimento desta formalidade;

7.3.4 Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **90(noventa) dias** a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira.

7.4 Somente serão aceitos documentos acondicionados no envelope 2, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues aos mesmos.

7.5 Caso haja inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, o mesmo constará do processo e não poderá ser devolvido ao licitante.

7.6 As certidões de comprovação de regularidade, bem como, as de falência exigidas neste Edital, que não apresentarem, expressamente, seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 90(noventa) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

7.7 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar, também, originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser considerado inabilitado.

7.8 Caso a solicitação constante do item anterior seja feita durante a sessão de Habilitação, a

mesma deverá constar em ATA, nela constando o prazo máximo referido.

7.9 O(A) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital.

7.10 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor do objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a).

7.11 Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.12 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

8 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15(quinze) minutos.

8.1.1 O tempo a que se refere o subitem anterior não é de **tolerância** para a abertura da sessão, e sim para o **período de credenciamento**.

8.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO 05** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de lance e os documentos de habilitação.

8.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

8.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de **MAIOR LANCE** e as demais com lance até 10% (dez por cento) inferiores àquele, observado o disposto nos itens 6.3 e 6.4 deste Edital;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) lances na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores lances, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos lances, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor lance percentual e os demais em ordem crescente de percentual, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de percentuais.
- d) Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior percentual de remuneração líquida.
- e) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- f) Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos percentuais, considerando-se para as selecionadas o último percentual ofertado.
- g) O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de maior percentual de remuneração líquida com vistas à majoração do percentual de remuneração.
- h) Após a negociação, se houver o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do maior lance (maior percentual de remuneração líquida), decidindo motivadamente a respeito.
- i) Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope

contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.

j) Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o licitante vencedor.

k) Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de maior lance (maior percentual de remuneração líquida), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.5 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

8.7 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro via *e-mail* citado no preâmbulo deste edital ou através de *fac-símile*, até 03(três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

9.2 Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

9.2.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente;

9.2.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24(vinte e quatro) horas;

9.2.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, caso haja alguma alteração no Edital que interfira na elaboração da proposta.

9.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra qualquer manifestação do Pregoeiro, com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03(três) dias para trazer as razões escritas, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar as contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.3.1 As impugnações e os recursos devem ser protocolizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Palácio da Justiça, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro: Cambéa – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Fortaleza-CE, não sendo aceitas impugnações e recursos interpostos via fax-símile, e-mail ou telegrama.

9.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.5 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade

competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10 PRAZOS E CONTRATAÇÃO

10.1 Na hipótese de o licitante primeiro classificado não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com o segundo classificado, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

10.2 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

10.3 A contratação decorrente desta licitação terá o termo contratual que deverá ser assinado pelas partes, no prazo de **05(cinco) dias** úteis a partir da data da convocação encaminhado ao licitante vencedor do certame.

10.4 Consideram-se, como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, os documentos de habilitação, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

10.5 O prazo de convocação a que se refere o subitem 10.3, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pelo licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

10.6 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do licitante perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional e Estadual e a de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.7 Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, o licitante contratado será notificado para, no prazo de 02(dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem supra, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

10.8 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de habilitação exigida neste edital ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

10.9 Para fins de contratação, o licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar ao TJCE **quando da assinatura do mesmo**.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência (ANEXO 01) e no Contrato e demais cominações legais.

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante dos depósitos judiciais, estimados no item "9" do Termo de Referência (ANEXO 01), além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO 01).

11.3 Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não cumprido do montante a ser transferido ao PIMPJ previsto no item 10.11 do Termo de Referência – Anexo 01, para atrasos até 30(trinta) dias;

III – MULTA de 20%(vinte por cento) sobre o valor não cumprido do montante a ser transferido ao PIMPJ previsto no item 10.11, do Termo de Referência – Anexo 01, nos casos de atraso superior a 30(trinta) dias;

IV - MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante dos depósitos judiciais, estimados no item 9.1 do Termo de Referência – Anexo 01, na hipótese de descumprimento do prazo mínimo estabelecido no item 12.3 deste Contrato;

V – SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

VII – RESCISÃO.

12 DA RESCISÃO

12.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

12.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

13 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DO CONTRATANTE

13.1.1 As obrigações do CONTRATANTE estão estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, constante no ANEXO 01 deste Edital.

13.2 DO CONTRATADO

13.2.1 As obrigações do CONTRATADO estão estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, constante no Anexo 01 deste Edital.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o TJCE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O(A) Pregoeiro(a) poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação.

14.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



14.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio da igualdade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça.

14.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da Legislação pertinente.

14.8 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

14.10 O Pregoeiro atenderá aos interessados no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou através dos telefones (85) 3207.7098/7100.

14.11 A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente, ainda que se trate de originais.

Fortaleza, 22 de novembro de 2013.


Georgeanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento financeiro da Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, relativos aos processos apresentados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, contemplando, dentre outras atividades, a arrecadação, o controle e o levantamento dos recursos financeiros.

1.1 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade da licitação sugerida é o Pregão Presencial, em função da celeridade e do universo reduzido dos concorrentes, considerando que todos possuem representatividade nesta praça.

1.2 OBJETIVO GERAL

Contratação de Instituição Financeira Oficial para Gerenciamento da Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, contemplando, dentre outras atividades, a arrecadação, o controle e o levantamento dos recursos financeiros com pagamento de correção obrigatória ao valores dos depósitos e de excedente com base nos saldos totais dos depósitos judiciais da Conta Única, convertendo-o para o Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PIMPJ, correspondendo à diferença da remuneração contratada e da remuneração obrigatória.

2 DO UNIVERSO DE CONCORRENTES

Somente poderão participar deste Certame Instituições Financeiras Oficiais, assim entendidas aquelas em que a União ou Estado Membro da União possua mais da metade do capital social integralizado.

3 DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

Será vencedora do certame a proposta que apresentar maior índice de remuneração **líquida com base na taxa SELIC divulgada pelo Banco Central**, a ser aplicado sobre o saldo total diário disponível nas contas que compõem o Sistema de Conta Única dos Depósitos Sob Aviso da Justiça, como as denominadas contas: “Poder Judiciário – Fundo de Recursos a Utilizar”, “Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PIMPJ”, “Poder Judiciário - Rendimentos” e outras posteriormente abertas.

Será desclassificada a proposta que apresentar remuneração líquida abaixo de 98% (noventa e oito por cento) da taxa **SELIC** divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Handwritten signature

O prazo para implantação do objeto do contrato será de 7(sete) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

4 DO VALOR A SER PAGO AO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fará jus, a título de cooperação técnica, à importância de R\$13.899.711,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e onze reais), a ser creditada na Conta do Fermoju "Arrecadação Própria", da seguinte forma:

- a) 50% até 30 dias contados a partir da integralização dos valores dos depósitos judiciais sob aviso à disposição do Poder Judiciário, no montante mínimo especificado no item 9.1;
- b) 50% após 12 meses contados a partir da assinatura do contrato respectivo, verificada a manutenção do saldo médio especificado no item 9.2;

Para fins de apuração do valor devido correspondente à 2ª parcela, no caso de verificada a não manutenção do saldo médio mensal mínimo especificado no item 9.2, será creditado o valor devido proporcionalmente ao saldo médio mensal efetivamente apurado.

5 DA VIGÊNCIA

O contrato oriundo do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência vigorará por 60(sessenta) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

O prazo de vigência ora proposto objetiva assegurar a manutenção ininterrupta do gerenciamento da Conta Única dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, haja vista a necessidade de que os serviços objeto deste certame sejam executados de forma contínua, a fim de que não ocorra solução de continuidade nos repasses destinados à manutenção do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PIMPJ, nos levantamentos dos alvarás devidos e na remuneração relativa ao *spread* bancário, bem como conferir estabilidade à instituição bancária na administração dos depósitos judiciais, desde que cumpridas as obrigações contratuais dispostas.

6 DAS ALTERAÇÕES

O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer, pelas partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

7 DA JUSTIFICATIVA

O volume financeiro dos depósitos sob aviso à disposição da Justiça (Depósitos Judiciais), representa atrativo comercial de grande interesse para as instituições oficiais financeiras nacionais, possibilitando a obtenção de ganhos à Administração Pública que serão voltados para o alcance dos objetivos propostos de inovação e modernização da Justiça Estadual, revertendo em prol da sociedade valores que, até o momento, são de exclusiva apropriação das instituições financeiras atualmente detentoras da administração dos Depósitos Judiciais.

Dentre os benefícios a serem concretizados em favor da sociedade, sobressalta a implantação do Processo Judicial Eletrônico, também conhecido como processo virtual, no Poder Judiciário do Estado do Ceará, juntamente com a digitalização dos atuais processos em papel e a conversão dos mesmos em processos eletrônicos.

Os valores a serem auferidos com a melhor gestão dos recursos depositados na Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça trarão enormes benefícios para toda a sociedade, especialmente para aqueles que realizaram depósitos judiciais, uma vez que, com a adoção do processo judicial eletrônico, os procedimentos que hoje se desenvolvem por meio de papel e meios de comunicação analógicos ganharão a eficiência e celeridade dos meios de troca de informações eletrônicos. Por ser prestação dos serviços a ser executado e de forma contínua, o

prazo estipulado é de 60(sessenta) meses, o que proporcionará maior aferição nos rendimentos para o Poder Judiciário.

Para implementação dos serviços, a instituição financeira deverá realizar investimentos iniciais para criar as condições básicas, como implantação de sistema, capacitação, customização, instalação de Posto de Atendimento no Fórum Clóvis Beviláqua, visitas às comarcas, cadastros dos responsáveis e magistrados, dentre outros, o que se configuram em gastos, inviabilizando a contratação por período curto, uma vez que havendo solução de continuidade haverá prejuízos tanto financeiros quanto da qualidade dos serviços.

A contratação está amparada na Lei nº14.415, de 23 de julho de 2009, publicada no D.J. De 11/08/2009, alterada pela Lei nº 15.454, de 25 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da produtividade do Poder Judiciário – PIMPJ, com a finalidade de otimizar os gastos e as receitas para aumentar a capacidade de investimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e o desempenho dos resultados institucionais, por meio das seguintes medidas:

- I - inserir novos modelos de gestão de processos e de resultados institucionais do Poder Judiciário;
- II - redesenhar os processos burocráticos das atividades do sistema judicial, automatizando e informatizando com modernos sistemas computacionais;
- III - equipar as áreas e atividades administrativas com sistemas, ferramentas, instrumentos, equipamentos de alto desempenho e fortalecer a infraestrutura tecnológica do Tribunal de Justiça;
- IV - qualificar os servidores do Poder Judiciário no uso de novas tecnologias, bem como elevar o nível de formação acadêmica e profissional do corpo funcional;
- V - implantar estímulo financeiro pela consecução dos resultados e superação das metas estabelecidas pelo Chefe do Poder Judiciário;
- VI - promover a modernização da infraestrutura física, móveis e equipamentos do Tribunal de Justiça.

8 DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 14.415/2009, alterada pela Lei nº 15.454, de 25 de outubro de 2013, e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9 DA ESTIMATIVA DOS VALORES DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

Saldo dos valores depositado judiciais sob aviso à disposição do Poder Judiciário é de aproximadamente R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com crescimento líquido anual estimado em R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais).

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 abrir Conta Corrente denominada “**Poder Judiciário – Fundo de Recursos a Utilizar**” para receber os depósitos sob aviso à disposição da justiça de valores determinados pelo TJCE;

10.2 abrir Conta Corrente denominada “Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PIMPJ” para receber as transferências da conta “Poder Judiciário – Fundo de Recursos a Utilizar”;

10.3 abrir conta corrente denominada , “Poder Judiciário - Rendimentos” para receber as transferências entre a diferença total dos rendimentos com base no índice ofertado pela contratada para a Conta Única dos Depósitos Judiciais sob aviso à disposição da Justiça e o valor obrigatório para correção monetária\atualização aplicáveis aos depósitos judiciais, mantendo sobre esta conta o mesmo índice de remuneração total sem descontar o valor

correspondente à poupança. Devendo esta conta ser contabilizada como parte integrante do Sistema de Conta Única dos Depósitos Sob Disposição da Justiça, com vinculação ao PIMPJ e, sob as mesmas regras a ela aplicada, de modo a facilitar o acompanhamento e controle desta remuneração;

10.4 abrir outras contas correntes, tantas quanto o Tribunal de Justiça venha entender necessárias para simplificar o processo de acompanhamento e controle, devendo estas estarem contabilizadas como parte integrante do Sistema de Conta Única dos Depósitos Sob Disposição da Justiça, com vinculação ao PIMPJ e, sob as mesmas regras a ela aplicada;

10.5 disponibilizar os Formulários de Guias de Depósitos Judiciais;

10.6 escriturar e controlar os depósitos sob aviso à disposição da justiça em sub-contas individualizadas a partir da determinação do TJCE, atualizando os saldos controlados pelo contrato em sub-contas individualizadas, sendo aplicada a taxa que lhe for originalmente atribuída, pro rata dia;

10.7 entregar ao autor do depósito duas vias da Guia de Depósito Judicial constituído, competindo a este promover a entrega da outra via na Secretaria da Comarca/Vara que determinou a constituição do depósito;

10.8 providenciar a remuneração dos saldos diários disponíveis nas contas denominadas “**Poder Judiciário – Fundo de Recurso a Utilizar**” e “Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PIMPJ” e “Poder Judiciário - Rendimentos, observando que incidirá, no mínimo, o percentual constante na proposta apresentada pela contratada, bem como efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação dos Desembargadores e dos Juízes das diversas Comarcas/Vara do Estado do Ceará, excluindo-se do objeto do contrato a ser celebrado os valores mantidos em contas de poupança decorrentes de ordem de bloqueio expedidas pelo BACEN-JUD, bem como os depósitos judiciais relativos a tributos e seus acessórios, cujos municípios tenham constituído seus respectivos fundos de reserva e tenham sido habilitados ao recebimento das transferências, conforme o disposto na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, os tributos e seus acessórios, do Estado, conforme Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006 e os tributos federais conforme Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998;

10.9 enviar semanalmente a relação das sub-contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, abertas na semana anterior e, mensalmente, relatório gerencial da Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, conforme especificações mínimas apresentadas no Anexo 02, demonstrando o valor correspondente à remuneração citada no item “10.8”, creditado na conta do PIMPJ;

10.10 transferir para a conta do PIMPJ os recursos monetários existentes na contratada, no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, na proporção de 30% do saldo total existente, compreendendo o principal, a utilização monetária e os juros correspondentes aos rendimentos;

10.11 transferir para a conta do PIMPJ os recursos monetários vertidos de outras instituições e/ou oriundos de novos depósitos, no dia seguinte a sua disponibilização, na proporção de 30% do saldo total existente, compreendendo o principal, a atualização monetária e os juros correspondentes aos rendimentos;

10.12 creditar à conta “Poder Judiciário -Rendimentos”, automaticamente e com frequência diária, os recursos monetários correspondentes à diferença total dos rendimentos com base no índice ofertado pela contratada para a Conta Única dos Depósitos Judiciais sob aviso a disposição da Justiça e o valor obrigatório para correção monetária/atualização aplicáveis aos depósitos judiciais, incluindo a remuneração correspondente ao índice total aplicado ao saldo da própria conta, sem descontos;

10.13 reter os valores de novos depósitos efetuados, na hipótese dos recursos da conta “Poder Judiciário – Fundo de Recursos a Utilizar”, de que trata o item “14.7” deste Termo, ficarem reduzidos a montante inferior ao percentual de 70%, após o débito referente à restituição ou pagamento dos depósitos, conforme decisão judicial, até que efetivado o

montante necessário à recomposição do fundo no nível previsto, comunicando imediatamente ao Presidente do Tribunal de Justiça ou a quem, expressamente, for autorizado para esse específico fim;

10.14 providenciar a transferência para a “Conta Única de Depósitos Judiciais” dos saldos de todas as sub-contas relativas a feitos arquivados sem o levantamento do depósito correspondente, ou àqueles com situação atual indefinida e sem movimentação dos saldos há mais de 02 (dois) anos, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros, para a aplicação junto ao PIMPJ;

10.15 debitar, após 3 (três) dias úteis, às disponibilidades financeiras da conta exclusiva do PIMPJ, em valor igual aos recursos necessários para recomposição da conta “Poder Judiciário – Fundo de Recursos a Utilizar”, caso os depósitos referidos na alínea anterior não sejam suficientes para a recomposição deste, em nível mínimo previsto (70%).

10.16 a contratada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas guias de depósitos, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de depósito for impróprio;
- b) o documento de depósito contiver emendas e/ou rasuras.

10.17 a contratada conservará seus comprovantes de caixa das Guias de Depósitos Judiciais e Alvarás Judiciais ou Guias de Levantamentos pelo prazo legalmente exigível, por meio de microfilmagem ou do armazenamento por qualquer outro meio idôneo e legalmente aceito, comprometendo-se a atender as requisições de cópias feitas pelo TJCE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 providenciar a transferência para a contratada dos depósitos sob aviso à disposição da justiça constituídos em outros bancos, devidamente caracterizados, com a identificação, no mínimo, da comarca, da vara, do processo, do nome, CPF, RG do beneficiário do depósitos e do valor, bem como outros dados indispensáveis para a identificação do depósito de forma exclusiva;

11.2 providenciar o envio à contratada de toda a documentação que originou a constituição do depósito sob aviso à disposição da justiça;

11.3 direcionar, exclusivamente para as agências da contratada, a constituição dos novos depósitos sob aviso à disposição da justiça;

11.4 manter atualizado os cartões de autógrafo dos Desembargadores, Juízes Titulares de Varas e Substitutos, e dos Diretores de Secretaria e Varas;

11.5 comunicar à contratada as substituições ocorridas dos Juízes Titulares de Varas ou Substitutos e dos Diretores de Secretaria das Varas;

11.6 em qualquer hipótese, para atendimento das decisões judiciais, o Presidente do TJCE disponibilizará os recursos financeiros para a Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça do Poder Judiciário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o comunicado da contratada, não cabendo a este qualquer pagamento diferente da remuneração prevista no item “10.8”.

12 DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **TRIBUNAL**, em comum acordo com a instituição financeira vencedora do certame, objeto deste Termo, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO CONTRATADO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, exceto o consumo de água, esgoto, luz e/ou telefone, mediante autorização de uso a título precário e gratuito.

13 DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

É vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou despesas operacionais referentes aos depósitos e transferências, tanto do depositante quanto do Poder Judiciário.

14 DA TROCA DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DOS SERVIÇOS INFORMATIZADOS/DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

A Instituição Financeira Oficial a ser contratada, para a adjudicação do objeto aqui definido, deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:

14.1 realizar o gerenciamento financeiro dos recursos monetários do sistema financeiro da “**Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça**”, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, à disposição do TJCE, compreendendo os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da justiça, depositados em conta única aberta para este fim e denominada “**Poder Judiciário – Depósitos Judiciais**”, a ser movimentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou autoridade competente delegada, devendo, enquanto não utilizados para os fins a que se destinam, serem centralizados, constituindo um fundo monetário a ser mantido e movimentado, sob a denominação “**Poder Judiciário – Fundo de Recursos a Utilizar**”;

14.2 assegurar remuneração mínima dos valores totais da Conta Única pela correção da poupança e de adicional conforme proposta apresentada pela contratada;

14.3 garantir que o adicional de que trata o item “14.2” anterior, será de no mínimo de 0,10% ao mês, líquido, considerando-se rendimento líquido o rendimento excedente do rendimento proposto pela contratada e o da caderneta de poupança;

14.4 garantir que a remuneração, no mínimo, incida sobre o saldo diário disponível da “Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça”, representada pelas duas contas denominadas “Poder Judiciário – Fundo de Recursos a Utilizar” e “Programa de Invocação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará” - PIMPJ;

14.5 efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação dos Desembargadores e dos Juizes das diversas Comarcas/Varas do Estado do Ceará;

14.6 excluir do objeto do contrato a ser celebrado os valores mantidos em contas de poupança decorrentes de ordem de bloqueio expedidas pelo BACEN-JUD, bem como os depósitos judiciais relativos a tributos e seus acessórios, cujos municípios tenham constituído seus respectivos fundos de reserva e tenham sido habilitados ao recebimento das transferências, conforme o disposto na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, os tributos e seus acessórios, do Estado, conforme Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006 e os tributos federais conforme a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998;

14.7 gerir os recursos do fundo monetário denominado “Poder Judiciário – Fundo de Recursos a Utilizar”, mantendo escrituração para cada depósito sob aviso à disposição da justiça efetuado em sub-contas individualizadas, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca / Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça” e demais elementos que a identifiquem de forma exclusiva em relação ao feito;

14.8 o recebimento dos depósitos sob aviso à disposição da justiça será executado pela contratada, diretamente em suas agências, ou em outras agências/correspondentes bancários do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP (possibilitando a transferências de fundos interbancárias liquidadas em tempo real, em caráter irrevogável e incondicional, reduzindo os riscos de liquidação nas operações interbancárias) por meio da compensação bancária nas praças onde não existir agências próprias, mediante emissão de boleto da contratada por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”;

14.9 caberá ao TJCE providenciar a transferência para a contratada do saldo de todas as contas de recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da justiça constituídos em outros bancos, devidamente caracterizadas, de modo a possibilitar a identificação individualizada dos seguintes elementos do feito: comarca, vara, processo,

SMS

nome, CPF e RG do beneficiário do depósito e valor, bem como a Guia de Depósito Judicial que originou o depósito sob aviso à disposição da justiça;

14.10 caberá à contratada, a partir das informações constantes do item "14.9" acima, escriturar e manter controle individualizado de cada depósito sob aviso à disposição da justiça efetuado, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído;

14.11 as contas bancárias de depósitos sob aviso à disposição da justiça, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática ora instituída, devendo cada uma delas receber o título genérico "Comarca / Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", e demais elementos que a identifiquem em relação ao feito;

14.12 os novos depósitos sob aviso à disposição da justiça serão arrecadados em qualquer uma das agências da contratada, instaladas no Estado do Ceará, por meio de modelo próprio de "Guia de Depósitos Judiciais", que deverá ser emitida em três vias, cabendo a primeira à contratada, a segunda à Vara que determinou a constituição do depósito e a terceira ao autor do depósito;

14.13 entrega da segunda via, destinada à Comarca, que determinou a constituição do depósito sob aviso à disposição da justiça, será de inteira responsabilidade do autor do depósito, não cabendo qualquer responsabilidade à contratada;

14.14 as agências da contratada que forem inauguradas no Estado do Ceará, após a assinatura do contrato, serão, automaticamente, incluídas na operacionalização desse instrumento, passando a receber, com exclusividade, os depósitos sob aviso à disposição da justiça daquela praça;

14.15 qualquer informação referente às sub-contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, tais como extrato, movimentação, saldo, rendimento etc, somente poderá ser prestada ao Presidente do TJCE ou a quem, expressamente, for autorizado para esse específico fim;

14.16 contratada ficará autorizada a receber cheque do autor do depósito ou de seu advogado para o acolhimento do depósito sob aviso à disposição da justiça, desde que o valor igual àquele expresso na "Guia de Depósito Judicial" e com vinculação ao depósito sob aviso à disposição da Justiça, mediante anotação no verso;

14.17 o TJCE, por instrumento próprio, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, outorgará à contratada, poderes especiais para endossar os cheques assim recebidos para quitação das Guias de Depósitos Judiciais, destinando os valores respectivos, exclusivamente, à Conta única dos Depósito Sob Aviso à Disposição da Justiça;

14.18 somente após a compensação do cheque a contratada validará a efetivação do Depósito sob aviso à disposição da justiça;

14.19 caberá à contratada comunicar ao TJCE a devolução de cheques, por qualquer motivo, que foram utilizados para a constituição do depósito por meio das Guias de Depósitos Judiciais;

14.20 a partir da emissão de Alvarás Judiciais ou Guias de levantamento com clara identificação do beneficiário e do valor a ser pago, devidamente assinado, caberá à agência do contratado proceder a sua identificação e efetuar o pagamento autorizado, de imediato, dispensando os referidos documentos o mesmo tratamento das ordens de pagamento;

14.21 as demais obrigações serão fixadas no instrumento contratual anexo a este Termo.

15 DA RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO DA CONTA JUDICIAL ÚNICA/INTERVENIENTE ANUENTE

15.1 Na hipótese de alterações das normas regulatórias vigentes sobre a manutenção da Conta Única dos Depósitos Judiciais, o TJ-CE assume as responsabilidades:

SM

I - transferir os saldos correspondentes à conta PIMPJ para a conta Conta dos Depósitos Judiciais-CDJ/PJ;

II - transferir os saldos correspondentes à conta Gestão – PIMPJ para a conta CDJ/PJ;

III - aportar continuamente os recursos necessários suficientes que venham a garantir os valores correspondentes aos alvarás expedidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até que sejam pagos todos os alvarás correspondentes aos depósitos judiciais que compuseram o estoque;

IV - para recomposição dos valores, o TJCE poderá utilizar-se de recursos oriundos do Fermoju – Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em qualquer de suas fontes;

V – em qualquer hipótese, para atendimento das decisões judiciais, os recursos financeiros de que trata este instrumento serão disponibilizados pela instituição financeira gestora da Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante débito das disponibilidades financeiras do Estado;

VI - contingenciar reserva técnica de 5% do valor total da arrecadação do Fermoju, com origem diversa da fonte 15-Depósito Judiciais com vistas a garantir recursos imediatos para pagamento de alvarás expedidos, até que haja o aporte previsto no inciso anterior.

15.2 O Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede à Av. Barão de Studart, 505, Bairro Meireles, Palácio da Abolição, vincula-se ao Contrato na condição de garantidor do Fundo do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário – PIMPJ, na hipótese de possível necessidade de recomposição dos saldos utilizados, conforme o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.480, de 26 de maio de 2004, alterada pelas Leis Nº 14.415, de 23 de julho de 2009 e Nº 15.454, 25 de outubro de 2013.

16 PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

A coletividade e os depositantes de valores, com a contratação de Instituição Financeira Oficial para a realização da gestão da Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça

17 PRINCIPAIS RESULTADOS / BENEFÍCIOS ESPERADOS

Controle gerencial pelo Tribunal de Justiça sobre a Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça.

Viabilizar a modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará, por meio de aplicação dos rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos disponíveis na Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

18 DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 03(três) servidores ou ocupantes de cargos comissionados do Tribunal de Justiça, preferencialmente da Secretaria de Finanças, designados por ato da Presidência, conforme estabelecido no art. 67, da Lei Federal Nº 8.666/93.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do cadastro de

Credores do Estado, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no Contrato e demais cominações legais;

19.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante dos depósitos judiciais, estimados no item "9.1" deste Termo, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este Termo de Referência.

19.3 Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não cumprido do montante a ser transferido ao PIMPJ previsto no item 10.11 deste Termo, para atrasos até 30(trinta) dias;

III – Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor não cumprido do montante a ser transferido ao PIMPJ previsto no item 10.11, deste Termo, nos casos de atraso superior a 30(trinta) dias;

IV - MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante dos depósitos judiciais, estimados no item 9.1 do Termo de Referência – Anexo 01, na hipótese de descumprimento do prazo mínimo estabelecido no item 6 deste Termo;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI – Declaração de Inidoneidade;

VII – Rescisão.

20 DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO

Secretaria de Finanças – SEFIN


ANEXO 02

RELATÓRIO GERENCIAL DE DESEMPENHO FINANCEIRO REFERENTE GERENCIAMENTO DA CONTA ÚNICA DOS DEPOSITOS JUDICIAIS SOB AVISO DA JUSTIÇA

1 Com o objetivo de auxiliar no controle e acompanhamento dos processos e valores judiciais, a Instituição Financeira vencedora do certame cujo objeto é o gerenciamento da Conta Única dos Depósitos Judiciais Sob Aviso da Justiça, deverá apresentar (em papel ou meio magnético) Relatório Gerencial mensalmente com as informações mínimas especificadas à seguir:

1.1 Informações Gerenciais:

- Conjunto de Informações sobre os depósitos judiciais, contendo os dados cadastrais das contas judiciais, saldo disponível e movimentação financeira;
- Dados dos depositantes com os valores realizados e respectivas natureza de ações;
- Relatório por Comarcas/Serventias dos depósitos judiciais realizados bem como seus depositantes;
- Relatório de resgate de alvarás por valor, natureza de ação, por Comarca/Serventia;
- Relatório de resgates de alvarás emitidos por Juíz em situação de responsãncia.

1.2 Informações de Aplicações Financeiras:

- Relatório dos rendimentos com base na poupança, na taxa ofertada e a diferença entre ambas por período;
- Relatório consolidado e sintético de entradas e saídas da conta gráfica (conta única), das contas de saldo de reserva a utiliza, PIMPJ e spread.
- Relatório dos balancetes mensais, constando os depósitos mensais, resgates e aplicações;
- Processamento e a contabilização dos valores globais (débito e crédito)
- Relatório analítico e sintético das movimentações e rendimentos das sub-contas (em meio magnético).

SM

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Económico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
 Secretária das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretária da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo)
DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

Classe iniciais previstas pelas Leis indicadas no §2º deste artigo." (NR).
 II - acréscimo de parágrafo único ao art.8º, com a seguinte redação:

"Art.8º...

Parágrafo único. Os valores das referências salariais a que se refere este artigo somente entrarão em vigor após a edição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, previsto no art.3º desta Lei." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.415, de 23 de julho de 2009.

INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO PODER JUDICIÁRIO - PIMPJ, ALTERA AS LEIS 12.643, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1996 E 13.480, DE 26 DE MAIO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PIMPJ, com a finalidade de otimizar os gastos e as receitas para aumentar a capacidade de investimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e o desempenho dos resultados institucionais, por meio das seguintes medidas:

I - criar novos modelos de gestão de processos e de resultados institucionais do Poder Judiciário;

II - redesenhar os processos burocráticos das atividades do sistema judicial, automatizando e informatizando com modernos sistemas computacionais;

III - equipar as áreas e atividades administrativas com sistemas, ferramentas, instrumentos, equipamentos de alto desempenho e fortalecer a infraestrutura tecnológica do Tribunal de Justiça;

IV - qualificar os servidores do Poder Judiciário no uso de novas tecnologias, bem como elevar o nível de formação acadêmica e profissional do corpo funcional.

V - implantar estímulo financeiro pela consecução dos resultados e superação das metas estabelecidas pelo Chefe do Poder Judiciário;

VI - promover a modernização da infraestrutura física, móveis e equipamentos do Tribunal de Justiça.

§1º O Presidente do Tribunal de Justiça determinará a elaboração de plano diretor, com atualização periódica, que será coordenado pelo Comitê Gestor da Modernização do Poder Judiciário - COGEM.

§2º Poderá ser criada comissão com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações, a consecução das metas e dos resultados estabelecidos no plano diretor.

§3º O Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com a necessidade, poderá atribuir aos servidores integrantes da comissão a que se refere o §2º, deste artigo, a gratificação prevista nos arts.132, inciso IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, em valores a serem fixados por ato específico.

Art.2º As parcelas dos depósitos não repassados nos termos dos arts.1º e 2º da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, serão mantidas na instituição financeira definida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com rendimento previamente estabelecido, conforme as regras de mercado.

Parágrafo único. Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata o caput deste artigo, manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

Art.3º O atraso, pelo banco público, no repasse dos recursos dos depósitos judiciais de que trata o art.1º e o seu §1º, da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, implicará na multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) para cada dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), a ser repassado para o Tribunal de Justiça, com vistas ao financiamento do PIMPJ.

Art.4º O saldo dos recursos dos depósitos judiciais utilizados pelo Poder Executivo com base na Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, na data da vigência desta Lei, deverá ser depositado na Conta Única dos Depósitos Judiciais, em forma e prazo a ser definido pelo Poder Executivo.

Art.5º Os recursos monetários decorrentes das penas pecuniárias, inclusive daquelas substitutivas de penas privativas de liberdade, da perda de bens e valores e de fiança criminal, serão destinados ao Fundo de Defesa Social - FDS, para modernização e funcionamento do sistema penitenciário e do sistema de segurança pública do Estado do Ceará.

§1º Os recursos a que se refere o caput deste artigo deverão ser aplicados na manutenção e modernização do sistema penitenciário e de segurança pública e utilizados na forma disposta em regulamento.

§2º O Poder Executivo repassará para o Poder Judiciário, com recursos do tesouro, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados, conforme o caput deste artigo, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, para financiamento do PIMPJ, nos termos definidos no art.1º desta Lei.

Art.6º Os dispositivos da Lei nº12.643, de 4 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os §§1º e 2º do art.1º:

"Art.1º...

§1º Para fins de implantação do Sistema Financeiro de Conta Única instituído nesta Lei, o Poder Judiciário autorizará a abertura de conta junto à agência de um banco público, sob a denominação "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais", a ser movimentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou autoridade competente delegada.

§2º Enquanto não utilizados para os fins a que se destinam, os recursos serão centralizados e constituirão um fundo monetário a ser mantido e movimentado, junto a um banco público, sob a denominação "Poder Judiciário - Fundo de Recursos a Utilizar". (NR).

II - o §2º do art.2º:

"Art.2º...

§2º Os saldos de todas as sub-contas relativas a feitos arquivados sem o levantamento do depósito correspondente, ou aqueles com situação atual indefinida e sem movimentação dos saldos há mais de 2 (dois) anos, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros, serão transferidos permanentemente para a "Conta Única de Depósitos Judiciais", constituindo-se receita pública, devendo ser aplicado pelo Presidente do Poder Judiciário, na execução do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade - PIMPJ e, quando necessário, retornar à "Conta Única de Depósitos Judiciais." (NR).

III - o parágrafo único do art.5º:

"Art.5º...

Parágrafo único. O pagamento de despesas será feito através de banco público, mediante ordem de pagamento ou outro meio definido em ato do Presidente do Tribunal de Justiça." (NR).

IV - o parágrafo único do art.8º:

"Art.8º...

Parágrafo único. Os convênios de que tratam o caput deste artigo deverão ter como parte quaisquer dos bancos públicos, conforme o disposto no art.2º, §1º desta Lei." (NR)

Art.7º Os dispositivos a seguir, da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o art.1º:

"Art.1º Os recursos monetários depositados no Sistema

Financeiro da Conta Única dos Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, instituído pela Lei nº12.643, de 4 de dezembro de 1996, serão transferidos pelo banco público responsável, no prazo estabelecido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do saldo total existente, compreendendo o principal, a atualização monetária e os juros correspondentes aos rendimentos, para conta exclusiva do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PIMPJ, a fim de financiar os projetos e ações do programa, na forma disposta na legislação.

§1º Os depósitos judiciais em recursos monetários realizados após a vigência desta Lei serão, também, transferidos em 50% (cinquenta por cento) para conta exclusiva do programa de que trata o artigo anterior, até o dia 15 do mês subsequente à realização do depósito, pelo banco público responsável.

§2º Os recursos financeiros transferidos para conta exclusiva do PIMPJ somente poderão ser aplicados em soluções que visem às finalidades, os objetivos e estejam alinhados com as medidas previstas em legislação específica.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos depósitos judiciais relativos a tributos e seus acessórios, cujos municípios tenham constituído seus respectivos fundos de reserva e tenham sido habilitados ao recebimento das transferências, conforme o disposto na Lei nº10.819, de 16 de dezembro de 2003, os tributos e seus acessórios, do Estado, conforme Lei nº11.429, de 26 de dezembro de 2006 e os tributos federais conforme a Lei nº9.703, de 17 de novembro de 1998." (NR).

II - o art.2º:

"Art.2º A parcela de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos judiciais será mantida na Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário e constituirá fundo de reserva destinado a garantir a restituição ou pagamento referentes aos depósitos, conforme decisão judicial, sendo repassados nos termos desta Lei." (NR).

III - os §§1º e 2º do art.5º:

"Art.5º...

§1º Na hipótese dos recursos do fundo de reserva, de que trata o

art.2º ficarem reduzidos a montante inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento), após o débito referido no caput, a instituição pública financeira gestora da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, fica autorizada a reter o valor dos novos depósitos, até que efetivado o montante necessário à recomposição do fundo no nível previsto, comunicando imediatamente ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º Após 3 (três) dias úteis, caso os depósitos referidos no parágrafo anterior não sejam suficientes para a recomposição do fundo para o nível previsto, a instituição financeira gestora da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário fica autorizada a debitar às disponibilidades financeiras da conta exclusiva do PIMPJ, os recursos necessários." (NR).

IV - o art.6º...

"Art.6º Em qualquer hipótese, para atendimento das decisões judiciais, os recursos financeiros de que trata esta Lei serão disponibilizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado do banco público.

§1º No cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá utilizar os recursos do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, instituído pela Lei nº11.891, de 20 de dezembro de 1991.

§2º Os ganhos da otimização dos gastos e das receitas poderão ser utilizados, no todo ou em parte, para repor os recursos da "Conta Única de Depósitos Judiciais", conforme se dispuser em ato do Presidente do Tribunal." (NR).

Art.8º Para todos os efeitos legais, especialmente em relação às Leis Estaduais nº13.439, de 16 de janeiro de 2004 e sua regulamentação, e da Lei nº14.236, de 10 de novembro de 2008, fica atribuído aos cargos de direção superior do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, símbolos DGS-1 e DGS-2 (Secretários, Assessor Especial da Presidência e Consultor Jurídico) o mesmo tratamento jurídico inerente a Secretário de Estado, bem como aos cargos de Assessor Técnico, o tratamento jurídico correspondente a Secretário Adjunto, ressalvadas denominação, remuneração e foro.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.416, de 23 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.203, §2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
 - II - a estrutura e organização dos orçamentos;
 - III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
 - IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
 - V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
 - VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
 - VII - as disposições finais.
- Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:
- a) anexo I - Anexo de Prioridades e Metas;
 - b) anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
 - c) anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;
 - d) anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas

CRÉDITO SUPLEMENTAR – DIRETAS

Região	Ação	Descrição	Fonte	Tipo	Valor
	15708	Saneamento Rural - Infraestrutura e Logística dos SISARs BBA e BBJ			
05	SERTÃO CENTRAL	Despesa INVESTIMENTOS	80	1	100.000,00
07	LITORAL LESTE/JAGUARIBE	Despesa INVESTIMENTOS	80	1	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					243.432.344,07
Total do Órgão:					243.432.344,07
Total da Secretaria:					243.432.344,07
Total do Movimento:					243.432.344,07

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº15.453 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

CRÉDITO SUPLEMENTAR – INDIRETAS

Região	Ação	Descrição	Fonte	Tipo	Valor
Secretaria: 24000000 SECRETARIA DA SAÚDE					
Órgão: 24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
Unid. Orçamentária: 24200014 SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC					
Função/Subfunção/Programa: 10.302.037 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE					
Ação: 15699 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - HEMOCE					
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa INVESTIMENTOS	83	1	402.000,00
03	SOBRAL/IBIAPABA	Despesa INVESTIMENTOS	83	1	2.000,00
05	SERTÃO CENTRAL	Despesa INVESTIMENTOS	83	1	11.000,00
08	CARIRI/CENTRO SUL	Despesa INVESTIMENTOS	83	1	21.000,00
Ação: 15700 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - Centro de Saúde Dona Libânia					
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa INVESTIMENTOS	83	1	267.390,00
Ação: 15701 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - Hospital Cesar Cals					
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa INVESTIMENTOS	83	1	2.257.999,99
Ação: 15702 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - Hospital Geral de Fortaleza					
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa INVESTIMENTOS	83	1	5.000.000,00
Ação: 15703 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - Hospital Infantil Albert Sabin					
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa INVESTIMENTOS	83	1	15.000.000,00
Ação: 15704 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - Hospital de Messejana					
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa INVESTIMENTOS	83	1	37.291.737,00
Ação: 15705 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - Hospital São José					
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa INVESTIMENTOS	83	1	950.000,00
Ação: 21635 Capacitação de Recursos Humanos nas Unidades de Saúde - HEMOC					
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83	1	600.000,00
03	SOBRAL/IBIAPABA	Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83	1	1.000,00
05	SERTÃO CENTRAL	Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83	1	5.000,00
08	CARIRI/CENTRO SUL	Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83	1	240.000,00
Ação: 21637 Capacitação de Recursos Humanos nas Unidades de Saúde - Centro de Saúde Dona Libânia					
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83	1	300.022,01
Ação: 21638 Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa em Saúde - Centro de Saúde Dona Libânia					
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83	1	300.022,01
Total da Unidade Orçamentária:					62.649.171,01
Total do Órgão:					62.649.171,01
Total da Secretaria:					62.649.171,01
Total do Movimento:					62.649.171,01

*** **

LEI Nº15.454, de 25 de outubro de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº13.480, DE 26 DE MAIO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PARCELA DOS DEPOSITOS JUDICIAIS, EM RECURSOS MONETÁRIOS, DA CONTA ÚNICA DE DEPOSITOS JUDICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA A CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, SOBRE A GESTÃO DESSOS RECURSOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O caput e o §1º do art.1º da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Os recursos monetários depositados no Sistema Financeiro da Conta Única dos Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, instituído

pela Lei nº12.643, de 4 de dezembro de 1996, serão transferidos pelo banco público responsável, no prazo estabelecido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na proporção de 30% (trinta por cento) do saldo total existente, compreendendo o principal, a atualização monetária e os juros correspondentes aos rendimentos, para a conta exclusiva do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PIMPJ, a fim de financiar os projetos e ações do programa, na forma disposta na legislação.

§1º Os depósitos judiciais em recursos monetários realizados após a vigência desta Lei serão, também, transferidos em 30% (trinta por cento) para a conta exclusiva do programa de que trata o caput deste artigo, até o dia 15 do mês subsequente à realização do depósito, pelo banco público responsável." (NR)

Art.2º O art.2º da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º A parcela de 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais será mantida na Conta Única dos Depósitos Judiciais do Poder Judiciário e constituirá fundo de reserva destinado a garantir a restituição ou pagamento referentes aos depósitos, conforme decisão judicial, sendo repassados nos termos desta Lei." (NR)

Art.3º O §1º do art.5º da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º..."

§1º Na hipótese dos recursos do fundo de reserva, de que trata o art.2º, ficarem reduzidos a montante inferior ao percentual de 70% (setenta por cento), após o débito referido no caput, a instituição pública financeira gestora da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário fica autorizada a reter o valor dos novos depósitos, até que efetivado montante necessário à recomposição do fundo no nível previsto, comunicando imediatamente ao Presidente do Tribunal de Justiça." (NR)

Art.4º Ficam acrescidos ao art.6º da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, os §§3º e 4º com a seguinte redação:

"Art.6º..."

§3º Em qualquer hipótese, para atendimento das decisões judiciais, os recursos financeiros, de que trata esta Lei, serão disponibilizados pelo banco no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante débito das disponibilidades do Estado.

§4º O Estado deverá autorizar a criação, na Unidade Orçamentária "Encargos Gerais do Estado", de uma atividade, nos orçamentos anuais, com dotação específica para eventual recomposição do fundo de reserva de que trata esta Lei." (NR)

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº31.311, de 23 de outubro de 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENEFICÍCIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a Execução do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Inhuçu, do Município de Guaraciaba do Norte, CONSIDERANDO que a Construção do ONE WAY 1 Estaca 669 ONE WEY 2 Estaca 770 ONE WEY 3 Estaca 1019 é imprescindível ao referido Sistema, DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 03 (três) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Inhuçu, do Município de Guaraciaba, neste Estado, com área de terreno 1: 140.00m² terreno 2: 140,00m² terreno 3: 140,00m2, com as seguintes características. Terreno (1): MD 54/2013 formato Regular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com CE-187, medindo 12,50m; ao sul, com Faixa de Domínio da CE-187, medindo 11,20m e a oeste, com Imóvel da Cagece, medindo 11,20m. Terreno (2): MD 55/2013 formato Regular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com CE-187, medindo 12,50m; ao sul, com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 12,50m; a leste, com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 11,20m e a oeste, com Imóvel da Cagece, medindo 11,20m. Terreno (3): MD 56/2013 formato Regular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com CE-187, medindo 12,50m; ao sul, com Faixa de Domínio da CE-187, medindo 12,50m; a leste, com Faixa de Domínio da CE-187, medindo 11,20m e a oeste, com Imóvel da Cagece, medindo 11,20m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à Construção do ONE WAY (1) ONE WAY (2) ONE WAY (3) para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Inhuçu, do Município de Guaraciaba do Norte.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do Recurso Próprio.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2013.

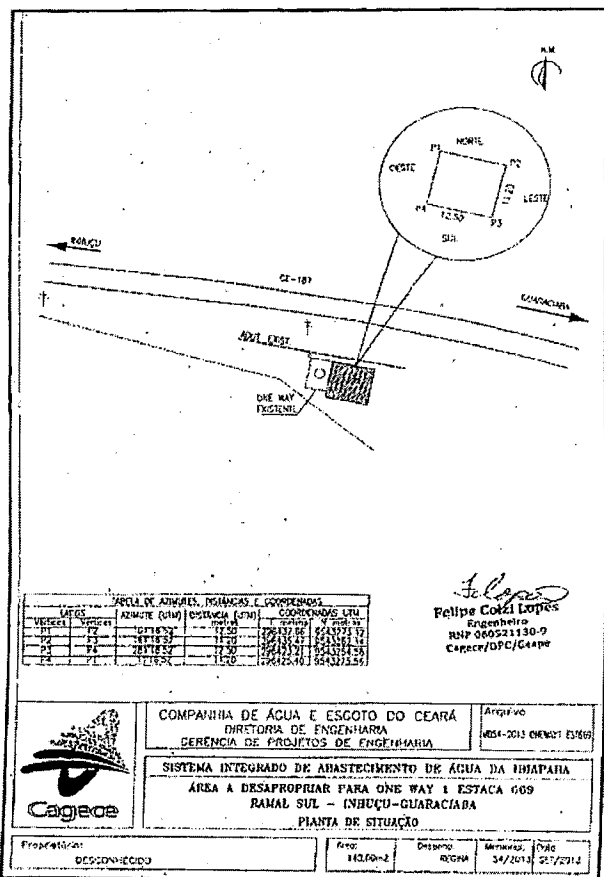
Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.311 DE 23/10/2013

MEMORIAL DESCRITIVO Nº54/2013

Proprietário: Desconhecido. Um terreno de formato regular com finalidade à Construção do One Way 1 na Estaca 669 no Trecho Inhuçu - Guaraciaba para atender à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, localizado na CE-187, perfazendo uma área total de 140,00m2, com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.543.275,56m. e E 296.425,40m., situado no limite com Imóvel da Cagece, deste, segue com azimute de 101°16'52" e distância de 12,50m., confrontando neste trecho com CE-187, até o vértice P2, de coordenadas N 9.543.273,12m. e E 296.437, 66m.; deste, segue com azimute de 191°16'52" e distância de 11,20m., confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da CE-187, até o vértice P3, de coordenadas N 9.543.262,14m. e E 296.435,47m.; deste, segue com Azimute de 281°16'52" e distância de 12,50m., confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da CE-187, até o vértice P4, de coordenadas N 9.543.264,58m. e E 296.423,21m.; deste, segue com azimute de 11°16'52" e distância de 11,20m., confrontando neste trecho com Imóvel da Cagece, até o vértice P1, de coordenadas N 9.543.275,56m. e E 296.425,40m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Ao Norte (frente) - Com CE-187, medindo 12,50m. Ao Sul (fundos) - Com Faixa de Domínio da CE-187, medindo 12,50m. Ao Leste (lado direito) - Com Faixa de Domínio da CE-187, medindo 11,20m. Ao Oeste (lado esquerdo) - Com imóvel da Cagece, medindo 11,20m.

TERRENO 01



ANEXO 04 - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 - TJCE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Instituição Financeira Oficial para Gerenciamento Financeiro da Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, relativos aos processos apresentados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, contemplando, dentre outras atividades, a arrecadação, o controle e o levantamento dos recursos financeiros**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes deste Edital.

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 03/2013, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do _____, instituição financeira oficial, inscrito no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira Oficial (firma reconhecida)

Nome da instituição financeira oficial : _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

Obs.:

1. Caso o constitutivo e/ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante na instituição financeira oficial.



ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado da instituição financeira oficial)

Pregão Presencial n.º 03/2013 -TJCE

DECLARAÇÃO

_____, instituição financeira oficial, inscrito no CNPJ sob o nº _____ sediado _____. (Endereço completo) **declara**, sob as penas da Lei, que atende todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Fortaleza, de _____ de 2013.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira Oficial



ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO

Declaração em Papel Timbrado da Instituição Financeira Oficial:

_____, Instituição Financeira Oficial, registrada no CNPJ sob o nº _____, informa que em visita ao TJCE, dirimiu todas as eventuais dúvidas e tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais para o cumprimento das obrigações previstas no(s) objeto(s) da presente licitação, estando, portanto, em condições de apresentar a sua(s) Proposta(s), não sendo admitida alegação de desconhecimento do escopo dos serviços a ser prestados, seja no percentual da remuneração líquida a ser proposta, seja na prestação dos serviços, caso sua proposta seja sagrada a vencedora do certame.

Cidade e Data,

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira Oficial

Ciente, em de de 2013.

Identificação e assinatura do servidor da
SECRETARIA DE FINANÇAS DO TJCE



ANEXO 07 – FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do representante e/ou procurador devidamente habilitado do futuro CONTRATADO, indicado para assinatura do Contrato:

NOME : _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF : _____

FONE : _____

FAX : _____

CELULAR : _____

E-MAIL : _____

SM

ANEXO 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(papel timbrado da Instituição Financeira Oficial)

DECLARAÇÃO

....., Instituição Financeira Oficial, inscrito (a) no CNPJ sob o nº, declara, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (colocar ressalva quando for o caso)

Fortaleza, ____ de _____ de 2013.

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO 09

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 5.2.7 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____.

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

SM

ANEXO 10- MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO de Instituição Bancária Oficial para Gerenciamento da Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, que entre si fazem, de um lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, e, de outro,, na forma abaixo:

CT N° /2009

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TCJE, situado em Fortaleza - Ceará, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n. Palácio da Justiça, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o n° 09.444.530/0001-01, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e o, da Instituição Financeira Oficial, inscrito no CNPJ sob o n°, com endereço na Rua, n°, daqui por diante denominado CONTRATADO, neste ato representado por, cédula de identidade n° - SSP/CE., CPF N°, residente na Rua n°, nesta capital, tendo em vista o resultado da licitação sob forma de Pregão Presencial N.º 03/2013, conforme Processo Administrativo n.º, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária das normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o **Pregão Presencial n.º 03/2013** devidamente homologado pela autoridade competente, _____, e a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de instituição financeira oficial para gerenciamento financeiro da Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, relativos aos processos apresentados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, contemplando, dentre outras atividades, a arrecadação, o controle e o levantamento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviço será de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 58 da lei Federal n.º 8.666/93.

3.2. Será designado um responsável, que atestará o recebimento/entrega das etapas, cujo critério será a conferência destes com as especificações técnicas contidas na proposta. Caso as disposições acima citadas não sejam cumpridas, o responsável, após justificado o critério, poderá rejeitar o recebimento / entrega do mesmo.

SM

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2. Será designado um responsável, que atestará o recebimento/entrega das etapas, cujo critério será a conferência destes com as especificações técnicas contidas na proposta. Caso as disposições acima citadas não sejam cumpridas, o responsável, após justificado o critério, poderá rejeitar o recebimento / entrega do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não cumprido do montante a ser transferido ao PIMPJ previsto no item 10.11 do Termo de Referência – Anexo 01, para atrasos até 30 (trinta) dias;
- c) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor não cumprido do montante a ser transferido ao PIMPJ previsto no item 10.11 do Termo de Referência – Anexo 01, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- d) MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante dos depósitos judiciais, estimados no item 9.1 do Termo de Referência – Anexo 01, na hipótese de descumprimento do prazo mínimo estabelecido no item 9.3 deste Contrato;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;
- d) RESCISÃO.

5.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas para o FERMOJU, Agência 8-6 do Banco do Brasil, Conta nº 75.650-4, no prazo de 5 (cinco) dias da sua instituição ou cobradas judicialmente.

5.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

5.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS E SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na forma e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital e da proposta do CONTRATADO, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATANTE

- a) a responsabilidade de fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;
- b) notificar por escrito o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;
- c) indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- d) notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências ao CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato;
- f) aplicar as penalidades previstas, na hipótese de o CONTRATADO não cumprir o contrato, arcando o CONTRATADO com quaisquer prejuízos que tal ato trazer ao CONTRATANTE.



7.2 DO CONTRATADO

- a) executar os serviços de acordo com o especificado nos ANEXOS deste Contrato;
- b) responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto do Pregão Presencial nº 03/2013, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- c) responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências relativas ao objeto contratual, respondendo, especificamente, pelo fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar os serviços contratados;
- d) assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato;
- e) confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se do mais alto nível da técnica atual;
- f) responsabilizar-se tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste contrato, na forma da legislação em vigor;
- g) respeitar rigorosamente a legislação em vigor, bem como relativa à execução do objeto licitado;
- h) cumprir com todas as obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital;
- h) manter-se, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR A SER PAGO AO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE fará jus, a título de cooperação técnica, à importância de R\$13.899.711,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e onze reais), a ser creditada na Conta do FERMOJU “Arrecadação Própria”, da seguinte forma:

8.1.1. 50% até 30 dias contados a partir da integralização dos valores dos depósitos judiciais sob aviso à disposição do Poder Judiciário, no montante mínimo especificado no item 9.1 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital;

8.1.2. 50% após 12 meses contados a partir da assinatura do contrato respectivo, verificada a manutenção do saldo médio especificado no item 9.2 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital.

8.2. Para fins de apuração do valor devido correspondente à 2ª parcela, no caso de verificada a não manutenção do saldo médio mensal mínimo especificado no item 9.2 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, será creditado o valor devido proporcionalmente ao saldo médio mensal efetivamente apurado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento contratual, firmado em decorrência do Pregão Presencial nº 03/2013, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da Lei citada.

9.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo TJCE, sem que tenha o CONTRATADO direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO DA CONTA JUDICIAL ÚNICA

10.1. Na hipótese de alterações das normas regulatórias vigentes sobre a manutenção da Conta Única dos Depósitos Judiciais, o TJ-CE assume as responsabilidades:

YH

- a) transferir os saldos correspondentes à conta PIMPJ para a conta Conta dos Depósitos Judiciais-CDJ/PJ;
- b) transferir os saldos correspondentes à conta Gestão – PIMPJ para a conta CDJ/PJ;
- c) aportar continuamente os recursos necessários suficientes que venham a garantir os valores correspondentes aos alvarás expedidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até que sejam pagos todos os alvarás correspondentes aos depósitos judiciais que compuseram o estoque;
- d) para recomposição dos valores, o TJCE poderá utilizar-se de recursos oriundos do Fermoju – Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em qualquer de suas fontes;
- e) em qualquer hipótese, para atendimento das decisões judiciais, os recursos financeiros de que trata este instrumento serão disponibilizados pela instituição financeira gestora da Conta Única de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante débito das disponibilidades financeiras do Estado;
- f) contingenciar reserva técnica de 5% do valor total da arrecadação do Fermoju, com origem diversa da fonte 15-Depósito Judiciais com vistas a garantir recursos imediatos para pagamento de alvarás expedidos, até que haja o aporte previsto no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ COMO GARANTIDOR

11.1. O Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede à Av. Barão de Studart, 505, Bairro Meireles, Palácio da Abolição, vincula-se a este Contrato na condição de garantidor do Fundo do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário – PIMPJ, na hipótese de possível necessidade de recomposição dos saldos utilizados, conforme o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.480, de 26 de maio de 2004, alterada pelas Leis Nº 14.415, de 23 de julho de 2009 e Nº 15.454, 25 de outubro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões limitadas aos estabelecidos no art. 1º, inciso 8º do Decreto Estadual nº 27.862 de 02/08/2005, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2013.

XXXXXXXXXXXX
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____
 RG:
 CPF:

02. _____
 RG:
 CPF:
